

CLÁUSULA 30ª: TEMPO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o seu próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, durante a sua jornada, alternadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa poderá conceder licença remunerada para a gestante, mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada para a empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término da licença maternidade, sob pena de preclusão, devendo a empresa informar a empregada desta norma.